



NOTA TÉCNICA
ETARISMO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS:
O PROCESSO DE TRABALHO DA(O) ASSISTENTE SOCIAL E O
ENFRENTAMENTO AO ETARISMO

Maio de 2026

Hingridy Fassarella Caliar¹
Sálvea de Oliveira Campelo e Paiva²

1 INTRODUÇÃO

Esta Nota surge em decorrência do acúmulo de conhecimentos da categoria de assistentes sociais, motivada pela intervenção profissional com sujeitos de diferentes idades, desde o período de institucionalização da profissão, que culminou com a deliberação do 51º Encontro Nacional do conjunto formado pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e pelos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)³, mais especificamente no Eixo Ética e Direitos Humanos. Por esse motivo, tal espaço se configura como uma oportunidade de diálogo com a categoria profissional sobre o tema, instrumentalizando-nos para o enfrentamento ao etarismo, idadeísmo, adultocentrismo e ageísmo nos diversos espaços sócio-ocupacionais.

As defesas que seguem na presente Nota resultam do amadurecimento coletivo da categoria de assistentes sociais brasileiras(os), expressas pelas entidades que sustentam a proteção dessa profissão no país, a saber, o conjunto formado pelo CFESS-

¹ Doutora em Políticas Públicas e Formação Humana (UERJ) com Pós-doutorado em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas: Trabalho, Questão Social e América Latina, ligado ao departamento de Serviço Social da UFSC. Compõe a atual Gestão do CRESS-17ª região (2023-2025), coordena a Comissão Permanente de Ética do CRESS-17ª região. Faz parte do Grupo de Trabalho e Pesquisa em Serviço Social: Geração e Classes Sociais da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS). E-mail: Hingridyfassarella@gmail.com

² Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), com pós-doutorado em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Sanitarista, trabalha no Hospital Universitário Oswaldo Cruz (Huoc), da Universidade de Pernambuco (UPE), desde 1998, onde criou e Coordena o Núcleo de Articulação e Atenção Integral à Saúde e Cidadania da Pessoa Idosa (Naisci) desde 2006 e o Grupo de Estudos sobre o Envelhecimento Humano na Perspectiva da Totalidade Social (GEEHPTS) desde 2010. Vice-líder do Grupo de Estudo e Pesquisa: Envelhecimento, Políticas Públicas e Sociedade, da Unesp-Franca. E-mail: salvea.campelo@upe.br

³ O 51º Encontro Nacional CFESS-CRESS: Resistências na luta anticapitalista diante da crise ambiental foi realizado pelo Conselho Federal de Serviço Social e pelo Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, no período de 5 a 8 de setembro de 2024.

CRESS, pela Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (ENESSO) e pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), especificamente pelo Grupo de Trabalho e Pesquisa (GTP) Serviço Social, Geração e Classe Social.

De maneira geral, a diversidade humana e a singularidade das idades são sustentáculos para os fundamentos profissionais e a direção ética e política do trabalho profissional que pauta o enfrentamento ao etarismo. Neste caso, entender que o tempo compõe a vida e adensa a complexidade humana, a partir da dimensão da idade, conceito este que é manipulável, consiste no primeiro passo. Pois a dimensão da idade foi socialmente construída e está presente nas definições de quem são as crianças, as(os) adolescentes, as(os) jovens e as(os) velhas(os), nas diferentes sociedades. A complexidade das idades só ganha sentido quando analisada junto a tantos outros elementos constitutivos do sujeito e da sociedade onde vivemos.

Trata-se de um escrito composto por uma breve introdução e quatro itens que versam respectivamente sobre: (i) Datação cronológica e divisão da história de vida em fases na sociabilidade do capital; (ii) A proteção à infância, adolescência, juventude e velhice no marco legal brasileiro: instrumentais para o enfrentamento ao etarismo; (iii) Questões de classe, raça, gênero e capacidade no enfrentamento ao preconceito e discriminação por idade; e (iv) Enfrentamento ao etarismo no atendimento e ações realizadas por assistentes sociais junto a infâncias, adolescências, juventudes e velhices; mais as considerações finais.

A título de contextualização, vale o registro de que, embora o preconceito⁴ e a discriminação⁵ por idade, faixa etária, desenvolvimento e envelhecimento não seja uma produção da modernidade, há atualizações que nos remetem aos “ismos” (idadismo, etarismo, adultocentrismo e ageísmo). Isso demanda da nossa categoria profissional tecer aproximações e contribuições ao debate sobre esse fenômeno que vem ganhando espaço nos últimos anos, especialmente no que se refere à sua identificação e superação.

⁴ “Conceito ou opinião formados antecipadamente, sem maior ponderação ou conhecimento dos fatos” (Cunha, 2010, p. 516).

⁵ “Substantivo feminino: ato ou efeito de discriminar. 1 faculdade de discriminar, distinguir; discernimento; 2 ação ou efeito de separar, segregar, pôr à parte ‘discriminação racial’: ‘os negros sofrem discriminações’; 3 p. ext. tratamento pior ou injusto dado a alguém por causa de características pessoais; intolerância, preconceito: “os idosos lutam contra a discriminação no mercado de trabalho”; 4 jur.: ato que quebra o princípio de igualdade, como distinção, exclusão, restrição ou preferências, motivado por raça, cor, sexo, idade, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.” (Houaiss, 2026)

Visibilidade que tem sido reforçada a partir do envolvimento de organismos internacionais, entre os quais podemos mencionar a Organização Pan-Americana da Saúde⁶ (OPAS) que, em março de 2022, lançou o documento intitulado “Relatório Mundial sobre o Idadismo”, fruto da “Campanha Mundial de Combate ao Idadismo”, alertando o mundo para o fato de que:

O idadismo está amplamente disseminado nas instituições, leis e políticas em todo o mundo. Ele prejudica a saúde e a dignidade dos indivíduos, bem como economias e sociedades de maneira escancarada. O idadismo nega às pessoas seus direitos humanos e a habilidade de cada indivíduo alcançar seu pleno potencial. (Organização Pan-Americana da Saúde, 2022, p. 7 - VII)

Mas o que vêm a ser idadismo, etarismo, adultocentrismo e ageísmo? Para prosseguirmos, é oportuno observar a presença do sufixo “ismo” em todos esses conceitos. Conforme nos explica Azeredo (2010, p. 460), por ser de alta produtividade, compõe um grupo de “sufixos que derivam substantivos de outros substantivos e de adjetivos”, designando: (i) sistemas ou correntes de pensamento (budismo, liberalismo, marxismo); (ii) atividades e estilos artísticos (romantismo, cartunismo); (iii) formas de expressão culturalmente características (modismo, dialetalismo); (iv) terminologia científica (traumatismo, cateterismo) e – o que se relaciona com o objetivo desta Nota – (v) conduta ideológica (machismo, feminismo).

Numa breve consulta ao dicionário etimológico da língua portuguesa, encontraremos as seguintes informações com relação aos conceitos de Idade: substantivo feminino, que indica “número de anos de alguém ou de alguma coisa”, “época da vida, época histórica, tempo”; tem origem no latim *aetas* (Cunha, 2010, p. 347); e “Etário: adjetivo relativo à idade, vem do latim, *aetate* ‘idade’” (Cunha, 2010, p. 274).

A palavra adulto tem sua origem no latim, *adultus*, referente a um “crescido, aumentado” (Oxford, 2026). A combinação do substantivo masculino “adulto” com o infixo “centro” e o sufixo “ismo” gera a ideia de que o “adulto” é a pessoa ou o ser que completou os estágios do desenvolvimento e atingiu a maturidade e a maioridade legal (Academia Brasileira de Letras, 2026), e passa a ser a referência principal, central.

⁶ É pertinente lembrar que a OPAS é a agência especializada em saúde do Sistema Interamericano e atua como Escritório Regional para as Américas da Organização Mundial da Saúde (OMS), a agência especializada em saúde das Nações Unidas.

Por sua vez, *age* vem da palavra francesa *aage*, *eage* (12c., do francês moderno *âge*) e significa “*age* [era]; *life* [vida], *lifetime* [tempo de vida], *lifespan* [duração da vida]; *maturity* [maturidade]”⁷ (Etymonline, 2026). Isso remete a “ageísmo” (em inglês, *ageism*), como conceituado pelo gerontólogo americano Robert Butler (1969). O seu fundamento envolve o reconhecimento de preconceções e idealizações de comportamentos socialmente legitimados que resultam em descasos, oportunidades diferenciadas e violências, os quais têm se baseado num entendimento deturpado e estigmatizante⁸ das idades.

Essas informações referentes à linguagem, nos levam a compreender a origem das palavras idadismo, etarismo, adultocentrismo e ageísmo, que dizem respeito respectivamente ao preconceito e à discriminação por idade, por faixa etária, por padronização, bem como pelo processo de envelhecimento, mas não necessariamente fazem referência única e exclusivamente à velhice.

Conforme se lê no “Relatório Mundial sobre o Idadismo” da OPAS,

o idadismo surge quando a idade é usada para categorizar e dividir as pessoas de maneira a causar prejuízos, desvantagens e injustiças, e para arruinar a solidariedade entre as gerações [...]. O idadismo se refere a estereótipos (como pensamos), preconceitos (como nos sentimos) e discriminação (como agimos) direcionados às pessoas com base na idade que têm. (Organização Pan-Americana da Saúde, 2022, p. 17 - XVII)

Esse fenômeno, frequentemente, é acentuado por questões que se relacionam à pertença de indivíduos e populações numa sociedade dividida em classes sociais, onde comparece o adensamento por questões raciais, étnicas, de padronização de comportamentos, de capacidades e de gênero, que potencializam o idadismo, o etarismo, o adultocentrismo e o ageísmo.

Isso requer o necessário conhecimento sobre a categoria questão social, conceituada por Yamamoto (2001, p. 10), “[...] enquanto parte constitutiva das relações sociais capitalistas, apreendida como expressão ampliada das desigualdades sociais: o anverso do desenvolvimento das forças produtivas do trabalho social”.

Embora reconheçamos as lutas sociais como precursoras de conquistas de direitos, encaminhadas na direção do enfrentamento das expressões da questão social, resultando em um conglomerado legal, que será detalhado mais adiante, mesmo assim,

⁷ A tradução é nossa.

⁸ De acordo com Cunha (2010, p. 270), “estigma (substantivo masculino, significa ‘cicatriz, marca, sinal’, do latim, deriva do grego ‘stigma’)”.

crianças, adolescentes, jovens e pessoas velhas continuam a sofrer preconceitos e discriminações por idade. No entanto, indubitavelmente, vale o registro dessas conquistas em formato de leis e estatutos que, apesar dos limites expressos, orientam políticas públicas a partir de marcadores de idade e de condições constitutivas da história de vida dos sujeitos, considerando o potencial das idades e tendo a proteção social como parâmetro, conforme preconizam os Artigos 227⁹ e 230¹⁰ da Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988).

Para consolidar essas pactuações e legitimações coletivas – estatutos, convenções, resoluções, acordos nacionais e internacionais – quanto às idades, conforme veremos adiante, são realizados constantes diálogos, audiências, seminários, assembleias, convenções e conferências, nacionais e internacionais, nem sempre consensuais, reunindo profissionais de diversas categorias e a sociedade organizada de maneira geral.

É pertinente ponderar que essas lutas e conquistas ocorrem no âmbito de disputas por projetos societários inconciliáveis e, por vezes, não contemplam objetivamente todos os indivíduos e populações aos quais se destinam. Como evidência, basta lembrar que vivemos numa sociedade dividida em classes sociais, onde as infâncias, adolescências, juventudes e velhices da classe trabalhadora permanecem em constante movimento pelo reconhecimento de sua singularidade¹¹.

No caso brasileiro, o Código de Ética da(o) Assistente Social nos situa em consonância com esse movimento nos princípios: “VIII. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero;” e “XI. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social,

⁹ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1988)

¹⁰ Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. (Brasil, 1988)

¹¹ A singularidade é um dos níveis de abrangência da realidade, de concretude, constituintes do ser real. “É o ser determinado. É o lugar onde se manifesta o resultado da ação prática dos homens.” (Santos, 2013, p. 22)

gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física.” (CFESS, 1993, grifo nosso).

2 DATAÇÃO CRONOLÓGICA E DIVISÃO DA HISTÓRIA DE VIDA EM FASES NA SOCIABILIDADE DO CAPITAL

Inicialmente, é importante registrar que, no Brasil, conforme preconizam as legislações em vigor, é considerada criança a pessoa de 0 até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela com idade entre 12 e 18 anos de idade (Brasil, 1990). Considera-se jovem a pessoa entre 15 e 29 anos de idade (Brasil, 2013). É idosa a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos (Brasil, 2003a; 2022)¹².

As idades são marcadores sociais, como afirma Bourdieu (2004), manipulados e manipuláveis, criados para identificar padrões, contar o tempo de vida e definir responsabilidades civis e sociais, mas estão sujeitas a mudanças sempre que se fizer necessário para atender a diversos interesses. Assim, com o aumento da expectativa de vida, é possível a reivindicação da ampliação da faixa de idade que compreende a infância e a juventude, fato abordado por Pochmann (2003), o qual sinaliza a complexificação da vida e, portanto, do amadurecimento social, a impactar na história de vida e a justificar uma ampliação dessas faixas de idade. O movimento contrário também tem ocorrido, quando adolescentes são requisitadas(os) a serem responsabilizadas(os) como pessoas adultas, no movimento latente em nossa sociedade para a diminuição da maioridade penal.

O aumento da expectativa de vida também gera tensionamentos para aumentar o limite de idade, a fim de que pessoas consideradas idosas posterguem a aposentadoria, o acesso a determinados benefícios e serviços, como se todas(os) envelhecessem mediante os mesmos padrões¹³. Nesses dois últimos exemplos, ora ilustrados, o que se pretende é padronizar comportamentos e ações com base em casos isolados, recorrendo à questão de idade.

¹² Esses marcadores de idade são resultados de amplo diálogo e de construções científicas e sociais que sustentam conceitos de infância, de adolescência, de juventude e de velhice na sociedade brasileira, pautados também em parâmetros internacionais.

¹³ A Gerontologia Social Crítica (GSC) aborda as desigualdades de classe e sociais nos processos de envelhecimento como produção social e não um dado natural na sociabilidade do sistema do capital. São precursoras da proposta da GSC no Brasil: Haddad (2016); Teixeira (2008) e Campelo e Paiva (2012).

Desse modo, para a definição das idades, há de se levar em conta a dimensão biológica constitutiva do ser humano, que não se aparta da social, bem como aspectos históricos, econômicos, ideopolíticos, culturais, científicos etc. Há, evidentemente, constantes disputas nesse território da demarcação das idades, ora para proteger, ora para discriminar; ora para fortalecer direitos, ora para retirá-los¹⁴.

Ainda sobre o assunto, Almeida (2003) refere que a ênfase na demarcação cronológica para designar etapas singulares da vida, numa perspectiva fragmentada do todo, é produto da modernidade. Campelo e Paiva (2012, p. 126), por sua vez, compreendem que essa fragmentação serve aos ditames da racionalidade instrumental capitalista, ao privilegiar mecanismos que classificam indivíduos por datação cronológica, “abstraindo de seu processo de vida as particularidades¹⁵ que se relacionam, por exemplo, à inserção dos indivíduos e populações na divisão social do trabalho e nas classes e segmentos sociais; ao gênero; à etnia *et cetera*.”

Associadas a padrões de acesso a direitos sociais e a determinados padrões de comportamentos, as idades são uma forma de quantificar o tempo de vida e de fragmentar a história de vida. Conseqüentemente, quanto mais padronizadas, repartidas e alienadas do todo constitutivo do sujeito, convertem-se em elementos geradores de incompreensão, preconceito e discriminação para a infância, adolescência, juventude e velhice. Desse ponto de vista, da totalidade, adotamos uma concepção de sujeito histórico em conformidade com o que nos ensina Santos (2017, p. 51),

simultaneamente como ser singular e ser genérico. Sua singularidade não se explica nela mesma, mas em relação dialética com a genericidade humana. Não possui uma essência definida aprioristicamente. Isso porque não existe a possibilidade de os indivíduos possuírem uma essência humana exilada das relações sociais.

Propositadamente, mais uma vez destacamos que, apesar de o debate referente às idades ser indissociável das dimensões biológica e psicológica do sujeito, enfrentamos qualquer movimento de naturalização de processos que se constituem como resultado das relações sociais de produção e reprodução da vida, na sociabilidade do capital. Torna-se importante neste momento recorrer às palavras de Mészáros (2002, p. 96), para quem não se pode imaginar um sistema de controle mais inexoravelmente absorvente – e, neste importante sentido, “totalitário” – do que o sistema do capital

¹⁴ Para compreender como a crise impacta na dimensão das idades consultar Brasil et al (2021).

¹⁵ É o campo no qual se localizam as mediações entre a singularidade e a universalidade. (Santos, 2013)

globalmente dominante, que sujeita cegamente aos mesmos imperativos a questão da saúde e a do comércio, a da educação e a agricultura, a arte e a indústria manufatureira, que implacavelmente sobrepõe a tudo seus próprios critérios de viabilidade, desde as menores unidades de seu “microcosmo” até as mais gigantescas empresas internacionais, desde as mais íntimas relações pessoais aos mais complexos processos de tomadas de decisão dos vastos monopólios industriais, sempre a favor dos fortes e contra os fracos.

Desde aqui apresentamos um recurso teórico-metodológico e ético-político fundamental, diante da impossibilidade de discorrer de forma coerente sobre os preconceitos concernentes às idades, ou mesmo requerer enfrentamentos apelando essencialmente para questões morais, de cunho conservador, ou até legalistas, tais como impulsionar mudanças comportamentais isoladas, centradas nos indivíduos, culpabilizando-os e responsabilizando-os por suas condições objetivas de vida. Assim, enfrentamos qualquer recorrência à individualidade isolada para a superação dos preconceitos centrados nas idades.

As relações que dão origem aos preconceitos são fomentadas pela própria sociedade na qual vivemos, caracterizada por protagonizar o individualismo, o utilitarismo, o produtivismo, a competição, a meritocracia e o capacitismo¹⁶. Isso significa dizer que não cabe reivindicar dessa sociedade a legitimação de um discurso antiopressão, sustentado por um arcabouço deslocado da realidade concreta. Essa linha de pensamento nos leva ao encontro de uma das conclusões de Haddad (2016, p. 62):

Crescendo numericamente, os velhos se tornam objeto de estudo. As propostas aparecem pela boca da “ciência”, do Estado, dos meios de comunicação [...]. Enquanto isso, a história não se altera. Não mudando a história do trabalhador, não muda a do menino, não muda a do velho, não muda a do homem.

Com essas observações, apreendemos que as fases que constituem a história de vida do sujeito, estabelecidas a partir das idades, são produções sociais que, embora marcadas pelo desenvolvimento biológico, não ocorrem de maneira homogênea, ou seja, manifestadas da mesma forma em todas as pessoas, tendo em vista os múltiplos complexos que interagem dialeticamente. São relacionais, ou seja, uma fase não prescinde da outra; e são processuais, numa dinâmica de continuidade.

¹⁶ Ver o CFESS Manifesta do dia 15 de maio de 2024, intitulado “Nossa liberdade é anticapacitista”. (Conselho Federal de Serviço Social, 2024)

Para que possamos alcançar o objetivo principal desta Nota, compreendendo a singularidade das idades e o necessário enfrentamento aos preconceitos advindos da sociedade de classes, centrados nas idades, é fundamental também compreender que os marcadores de idade estão entrelaçados e são indissociáveis de questões de classe, étnico-raciais, de gênero, de orientação sexual, de condições físicas, de capacidades.

Não obstante a idade se configurar como uma datação definidora no conteúdo de legislações como os Estatutos da Criança e do Adolescente, da Juventude e da Pessoa Idosa¹⁷, instituindo como e quando as pessoas acessam direitos em sociedade, quando participam, quando elegem suas(seus) representantes, quando se aposentam, quando iniciam os estudos, há disputas na efetividade dessas legislações. Este fato nos convoca à dedicação aos estudos do seu conteúdo ideopolítico, para atuar nas defesas da diversidade e da vida de forma consciente e implicada, dada a certeza de que essas disputas são permeadas e compõem determinados projetos societários.

Isso porque, no nosso cotidiano profissional, frequentemente, as especificidades das idades, ao invés de adotadas para a promoção equitativa da vida em sociedade, são usadas para segregar, violentar, oprimir, desumanizar e calar indivíduos e populações. Quando essas situações acontecem, deparamo-nos com violações de direitos humanos amparadas na questão da idade. Consequentemente, estamos diante do necessário enfrentamento a uma sociedade que estruturalmente reproduz modos de vida que geram preconceitos etários, favorecendo o idadismo, o etarismo, o adultocentrismo e o ageísmo, porque se molda e se constitui para o sujeito adulto produtivo.

O exercício de identificar padrões de opressões e violações relacionados à idade nos reporta ao adultocentrismo¹⁸ e à cultura adultocêntrica, termo utilizado nas ciências sociais e pelo Serviço Social para descrever uma sociedade que se centra, se organiza e é organizada para o adulto produtivo. Toma-se como exemplo a participação cidadã, que é legitimada para determinado público, de determinada idade, em dimensões legalmente estabelecidas. Essa lógica é responsável por cercear a voz da diversidade das idades, por exemplo de crianças, por não considerar a necessária participação equitativa

¹⁷ Nesse Estatuto, por exemplo, em dois capítulos (VIII da Assistência Social e X do Transporte), via de regra, a pessoa idosa só acessa direitos quando atingir os 65 anos de idade. (Brasil, 2003a; 2022)

¹⁸ Para o aprofundamento dos estudos sobre o adultocentrismo, consultar: Piana, Santos, Silva e Souza (2022) e Cavalcante (2021); para compreender a superação do adultocentrismo articulado à efetivação e defesa de políticas públicas nas últimas três décadas, consultar Lima (2021) e *Fondo de Las Naciones Unidas para la Infancia* (Unicef) (2013).

e social, também como processo educativo, para o fortalecimento da própria democracia em espaços públicos diversos, como as escolas, as conferências etc.

Nesse sentido, a participação equitativa, considerando a dimensão de sujeito em desenvolvimento, como está pactuado na Convenção pelos Direitos da Criança¹⁹ (CDC) (Organização das Nações Unidas, 1989), da qual o Brasil é signatário, concretizada no exemplo da participação de crianças e adolescentes nas Conferências temáticas brasileiras. Anos de defesas dessa pauta resultaram na 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente²⁰, realizada em 2016, a primeira a garantir a participação de crianças e adolescentes como delegadas(os).

Esse fato ilustra o quanto o estudo e o enfrentamento ao idadismo, etarismo, adultocentrismo e ageísmo requisitam a crítica à forma como a sociedade vem se organizando e agindo com relação às diferenças, com destaque para o adensamento das opressões no momento atual de incremento do conservadorismo alinhado ao neoliberalismo. Realidade que invade as políticas públicas, as diversas instituições, os espaços sócio-ocupacionais onde trabalham as(os) assistentes sociais. Eis o que nos ensina Iamamoto (2009, p. 344, supressões nossas), pois esses espaços

[...] contêm elementos simultaneamente reprodutores e superadores da ordem, abrangendo tanto os espaços ocupacionais resultantes da ação do empresariado e de segmentos específicos da sociedade civil, quanto os derivados da implementação das políticas sociais de Estado e os acionados pela direção das organizações das classes trabalhadoras, todos eles sujeitos ao impacto das tensões de classe, através de mediações específicas.

Nos espaços onde realizamos o nosso processo de trabalho, tratemos de repudiar a atenção à individualidade isolada e a moralização das situações que envolvem pessoas em decorrência das suas idades. Bem como de enfrentar o processo de transformar a infância, a adolescência, a juventude e a velhice em problemas abstraídos da realidade concreta. Assim como de padronizar comportamentos centrados nas idades.

Convém recorrer à perspectiva da totalidade social para a compreensão e análise do que realmente é problema, do que é passível de superação e de enfrentamento, ao se

¹⁹ Para acesso ao texto da Convenção pelos Direitos da Criança (CDC) na íntegra, consultar: Fundo das Nações Unidas para a Infância (2026).

²⁰ A 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente foi a primeira a favorecer a participação direta de crianças e adolescentes (entre os 1.400 delegados, quinhentos eram crianças e adolescentes). A respeito do assunto, ver Brasil (2016).

falar sobre a questão das idades. A respeito da totalidade e do complexo constitutivo do ser, Lukács (2018, p. 227, supressões nossas) assim explica:

[...] o ser social é um complexo composto por complexos, cuja reprodução está em múltipla e multifacetada interação com o processo de reprodução dos complexos parciais relativamente independentes, na qual, todavia, à totalidade corresponde sempre uma influência predominante no interior destas interações.

Partimos dessa compreensão de totalidade para reforçar a importância do trabalho da(o) assistente social na direção hegemônica da profissão, comprometido com a superação de preconceitos, no sentido de respeitar a diversidade, em conformidade com o Código de Ética da(o) Assistente Social, em vigor desde 1993 (CFESS, 1993).

3 A PROTEÇÃO À INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA, JUVENTUDE E VELHICE NO MARCO LEGAL BRASILEIRO: instrumentais para o enfrentamento ao etarismo

Após a menção aos Estatutos feita desde a introdução a esta Nota, a seguir destacamos, desses e doutros importantes instrumentais, o conteúdo que favorece a luta contra o preconceito e a discriminação por idade.

Nas legislações pré-republicanas e republicanas brasileiras, é possível ter um parâmetro de como as infâncias e juventudes eram tratadas e como eram identificadas. A esse respeito, Caliarì (2025) afirma que algumas legislações imperiais e pré-republicanas no Brasil, como os Códigos Penais de 1830 e de 1890, assim como a Lei do Ventre Livre, já identificavam a dimensão das idades, conferindo um trato diferenciado tanto aos mais novos quanto aos mais velhos.

Como forma de exemplificação, o Código Criminal de 1830 e, posteriormente, o Código Penal de 1890, estabeleceram idades de inimputabilidade e discernimento (até os 14 anos no primeiro; de nove a 14 anos no segundo), assim como atenuantes de pena para as pessoas acima dos sessenta anos²¹.

²¹ As idades condicionavam a punição por crimes cometidos à capacidade de entendimento do delito. Para os adolescentes e jovens (entre 14 e 17 anos) que cometessem atos infracionais, a pena era a reclusão em casas de correção ou, na República, em "estabelecimentos disciplinares industriais" (até 21 anos), indicando que o Estado via no trabalho forçado de adolescentes e jovens e na disciplina, a principal forma de "reeducação" e inserção social. A menoridade (abaixo de 21 anos) e a faixa etária acima dos sessenta anos era vista como uma circunstância atenuante para penalidades em certos crimes, mas o destino de adolescentes, jovens e velhos da classe trabalhadora era frequentemente atrelado ao trabalho forçado, seja como punição ou como mecanismo de vigilância social (CALIARI, 2025).

Segundo Caliari (2025), a Lei do Ventre Livre (1871), que declarava livres os nascidos de mulheres escravizadas, estabelecia que as crianças, filhas(os) de mulheres em condição de trabalho escravo, fossem mantidas sob a autoridade dos senhores de suas mães até os 21 anos, sendo permitida a utilização de sua força de trabalho num sistema que replicava a lógica escravista e o trabalho forçado, sob o disfarce de “tutela” e cuidado. Portanto, a exploração do trabalho de crianças marca tanto o escravismo quanto a transição deste sistema para o trabalho livre, permeando as infâncias negras e a história brasileira da classe trabalhadora em seu processo de formação.²²

Nesse período se desenvolve o que é entendido por Eurico (2022) como o princípio do racismo institucional, tendo em vista que, aliado ao sistema legal de segregação, a exemplo do Código Penal de 1890, não houve no fim do período da escravidão o empenho público para a efetivação de políticas sociais protetivas destinadas à população negra antes escravizada. A reprodução da situação de segregação econômica, social e socioespacial continuou, mesmo após a mudança de regime do Império para o da República no país.

Ainda quanto às lutas e conquistas referentes aos direitos das crianças e adolescentes, recordemos nesta Nota as reivindicações para a erradicação do trabalho infantil, quando, no Brasil, o Decreto nº 1.313, de 1891, definiu como 12 anos a idade mínima para o trabalho. Mas a primeira legislação específica para a Infância no Brasil foi o Código de Menores ou Código de Melo Mattos, de 1927, centrado em situações de irregularidades como o abandono e atos infracionais na infância e adolescência, numa perspectiva de manter a ordem social e criar contenções. Delineava o sentido da educação para o trabalho, da reclusão para o disciplinamento dos filhos da classe trabalhadora, assim como constava no próprio Código Penal de 1890.

Na trajetória dos marcadores legais das idades, cabe ainda o registro da criação da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), em 1943, regulamentando a atividade de aprendizes no mercado de trabalho; do Decreto da Lei nº 229, em 1967, reduzindo a

²² O Código Penal de 1890, publicado dois anos após a Lei Áurea, abolindo a escravatura, criava um aparato para criminalizar a “vadiagem” e a “mendicância”, inclusive para menores de 14 anos (Art. 395), e destinar jovens, dos 14 aos 21 anos, chamados “vadios”, a “estabelecimentos disciplinares industriais” (Art. 399). Consolidou, assim, a ideia de que a população pobre e negra liberta, incluindo seus filhos, deveria ser enquadrada e obrigada ao trabalho produtivo, sob pena de coerção estatal. Estabelecia uma continuidade da lógica de controle e marginalização social no período de transição entre o Império e a República, entre a formação da classe trabalhadora e o fim do escravismo (CALIARI, 2025).

idade mínima dos aprendizes de 14 para 12 anos. Durante a Assembleia Nacional Constituinte, houve um grupo de trabalho que se dedicou a escrever o conteúdo que foi concretizado no Artigo 227 da atual Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988), proibindo o trabalho para pessoas com menos de 14 anos e o trabalho noturno, perigoso e insalubre para adolescentes com menos de 18 anos. A Lei nº 10.097/2000, que altera a CLT, proíbe o trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz aos 14 anos.

Sobre a interface com o trabalho e a tentativa de erradicar um problema agravado no Brasil, mais adiante foi criado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), como resultado da legislação protetiva mencionada da década de 1990, quando foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e, no ano de 1992, criou-se o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Foi somente em 1990, com o ECA, que a lei de proteção seguiu outra lógica: a do reconhecimento da infância e da adolescência como um período singular de desenvolvimento humano, contemplando direitos. No entanto, a aplicabilidade da lei segue constantes resistências, assim como iniciativas visando à sua mudança, como a proposta da redução da maioridade, o que impacta no próprio conceito de infância e de adolescência, legalmente instituído no Brasil, e que de tempos em tempos ganha a cena do debate político (Fávero; Pini; Silva, 2020).²³

Como afirmam Fávero e Matsumoto (2020, p. 50), o ECA “tem no paradigma da proteção integral a iluminação e a direção social do seu conteúdo”. Para as autoras, o paradigma apresentado no ECA é um “contraponto àquele adotado nos dois Códigos de Menores que vigoraram anteriormente (o de 1927 e o de 1979) e que traziam uma visão adultocêntrica, com o foco e o ‘objeto’ no ‘menor em situação irregular’”.

²³ De Oliveira Lima (2021) apresenta diversas alterações realizadas no ECA desde a sua aprovação. Essas alterações dizem respeito a impactos nas questões orçamentárias, ao tratar dos Fundos da Infância e da Adolescência; também a fiscalização dos novos aparatos tecnológicos que revelam formas reais e virtuais de sociabilidade; a ampliação da noção de família e o fortalecimento da adoção e da guarda provisória, com incentivo ao acolhimento familiar; a propagação de uma cultura de educação não violenta; a vigilância do público adolescente em sua circulação pelo território nacional; a maior articulação com o SUS, com o parto humanizado; o trato da saúde sexual e reprodutiva de adolescentes com cariz moralizador, como afirma Lima; também a ofensiva contra a política de saúde mental e a abertura de brechas para a consolidação de comunidades terapêuticas.

O ECA se constitui como um marco legal fundamental na superação do preconceito e da discriminação por idade, ao estabelecer a Doutrina da Proteção Integral. Essa doutrina preconiza que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ter prioridade absoluta na garantia de seus direitos fundamentais (Art. 4º) (Brasil, 1990a). Embora os termos que remetem ao preconceito de idade, como o “etarismo”, não sejam explicitamente citados no ECA (Brasil, 1990a) e no Estatuto da Juventude (Brasil, 2013), a superação dessa forma de discriminação baseada na idade está implícita em diversos artigos que indicam o enfrentamento à invisibilidade e à desconsideração de suas especificidades.

É o que observamos no Artigo 15, onde se afirma o direito à liberdade, o respeito e à dignidade a pessoas em processo de desenvolvimento, como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais; e no Artigo 16, ao serem mencionadas as liberdades que devem ser asseguradas (Brasil, 1990a).

Em síntese, podemos afirmar que esse instrumental confronta a visão adultocêntrica que historicamente subordina as vontades e necessidades dos mais jovens a uma sociedade construída por e para adultos produtivos. Todavia, a contribuição mais direta reside na obrigatoriedade de assegurar a participação e a opinião da criança e do adolescente em decisões que lhes digam respeito. Nesse sentido, tomamos como exemplo a garantia da participação nas discussões sobre guarda e adoção.

Outro importante instrumental é a Resolução Conjunta nº 1, de 21 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) com o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT), que “estabelece parâmetros para a qualificação do atendimento socioassistencial da população LGBT no Sistema Único da Assistência Social (SUAS)” e estende, no seu Art. 3º, o reconhecimento da identidade de gênero para crianças e adolescentes, indicando que o processo deve se dar em diálogo com os responsáveis (Brasil, 2018a). Essa perspectiva de participação, escuta qualificada e consideração dos interesses de crianças e adolescentes rompe com a ideia de que crianças, adolescentes e jovens são incompletos e devem permanecer passivos diante da história, o que se coloca como uma das bases do etarismo.

Ainda sobre o instrumental legal protetivo mais recente, merece destaque a Convenção sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas (ONU),

aprovada em 1989, e o Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990 (Brasil, 1990b), que promulga a convenção no Brasil; assim como as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil, chamadas de Regras de Beijing (1985) (Pós TV Dhnet Direitos Humanos, 2026); O Pacto de São José da Costa Rica, ou Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), reconhecido como o principal tratado de direitos humanos nas Américas, ratificado pelo Brasil pelo decreto nº 678/1992. O Decreto revogado 6231/2007 que criou o Programa de Proteção À Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), substituído pelo decreto em vigor nº 9.579/2018 (Brasil, 2018c). Vale o registro também das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio) (Brasil, 2016a); da Convenção nº 182/1999 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), realizada em Genebra, que estabelece a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para a sua eliminação, aprovada no Brasil pelo Decreto nº 178, de 14 de dezembro de 1999 (Brasil, 1999). Em 2012 foi criada a Lei nº 12.594, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) (Brasil, 2012) e, em 2016, a Lei nº 13.257, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera o ECA (Brasil, 2016b).

Já o reconhecimento das especificidades da juventude, que dá origem à necessidade de políticas públicas afirmativas, demorou um pouco mais para se concretizar no território brasileiro, se comparado à infância, à adolescência e à velhice. Somente na década de 1980 houve esse reconhecimento (Brasil, 2014a). Em 2013 foi instituído o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013). Talvez esse fato se explique por requerer da sociedade a compreensão de aspectos sociais prevalecentes para a constituição da ideia de desenvolvimento do ser humano, para além das dimensões biológicas. E pensar a juventude também da classe trabalhadora. Essa ideia é fundamental para o trabalho da(o) assistente social, tendo em vista que os aspectos sociais têm impactado cada dia mais as histórias de vida em todas as idades.

Na continuidade do resgate do aparato legal referente aos direitos das juventudes, temos a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), criada em 2005, juntamente com o Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE), pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005. Em 2013, a Lei nº 12.852 instituiu o Estatuto da Juventude e abriu

caminhos para a efetivação do Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE)²⁴, através do Projeto de Lei nº 4.530, de 2004. A proposta do Plano Nacional da Juventude de periodicidade decenal tem previsão legal na Constituição por meio da Emenda Constitucional nº 65²⁵, mas segue em debate.

O Estatuto da Juventude (Brasil, 2013) estabelece o direito à participação social, política e à representação juvenil (Capítulo VI), garantindo que as políticas públicas sejam elaboradas com a efetiva participação das(os) jovens, enfrentando a exclusão etária nos processos decisórios que historicamente vinham sendo aplicados no que ficou conhecido como políticas públicas “para” a juventude (Brasil, 2013).

Nessa linha de resistência e de conquistas de direitos, mesmo com as suas intrínsecas contradições, são fundamentais os movimentos e lutas coletivas que originaram os direitos das pessoas velhas. Cumpre, portanto, registrar mais algumas conquistas que nos instrumentalizam no trabalho contra o idadismo, o etarismo, o adultocentrismo e o ageísmo.

Em 1923, a chamada Lei Elói Chaves, regulamentada pelo Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, ao organizar as Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAPs) e prever a prestação de serviços médicos aos beneficiários (Brasil, 1923), foi e continua sendo um marco na garantia dos direitos e proteção social à velhice²⁶ da classe trabalhadora. Para Haddad (1993), essa legislação caracteriza o momento em que velhice e aposentadoria passaram a estar associadas.

Nos anos 1940 começaram a surgir em nosso país instituições que consolidaram esse direcionamento de atenção a sujeitos, tais como crianças, adolescentes, jovens e

²⁴ O documento que sintetiza diálogos nacionais realizados durante o ano de 2024, sobre o Plano Nacional da Juventude, está disponível no *site* da Secretaria Nacional de Juventude. A respeito do assunto, ver (Brasil, [2024?]).

²⁵ Apesar da previsão constitucional do Plano Nacional da Juventude, o texto segue, até então, em análise pelo Legislativo federal.

²⁶ Para efeito de explicação, convém informar que “velha(o)” e “idosa(o)” são sinônimos, apesar da carga pejorativa adquirida pela primeira palavra. Ambas dizem respeito a quem envelheceu, ou seja, a quem viveu muito tempo e a quem tem muita idade. Desde aqui, precisamos assinalar que não temos nenhum problema com as palavras “velha(o)”, “velhice” e “envelhecimento”; a propósito, desconhecemos o processo de “idosecimento conforme trabalhado nos resultados do estudo de Campelo e Paiva (2012), ao constatar uma miscelânea de expressões como fuga para não se mencionar “velho(a), velhice”, porque não prestamos nenhum benefício no enfrentamento à discriminação e ao preconceito contra as pessoas idosas, negando a velhice ou recorrendo à sua pseudovalorização, como se faz em alusão à “boa” ou à “melhor” idade, avaliação esta nem sempre confirmada pelas pessoas velhas com as quais dialogamos frequentemente. (Campelo e Paiva, 2012)

peças velhas²⁷. Neste caso, convém lembrar o sistema S e a Legião Brasileira de Assistência (LBA), ampliando-se os espaços sócio-ocupacionais onde atuam assistentes sociais e as demais categorias profissionais. Quanto à atenção a pessoas idosas, a LBA e o Serviço Social do Comércio (SESC) passaram a receber o referido segmento, para ações específicas, como a atenção às famílias dos veteranos que foram para a Segunda Guerra Mundial e a participantes de programas voltados à educação para a velhice, muito criticados por pesquisadoras cujos estudos são norteados pela dialética marxiana.²⁸

Em Viena, no ano de 1982, foi realizada a 1ª Assembleia Mundial para o Envelhecimento Humano (AME); vinte anos depois, em Madri, foi realizada a 2ª AME. No Brasil, mediante conceitos oriundos dessas duas AMEs, como Envelhecimento Saudável e Ativo, foi sancionada a Política Nacional do Idoso (PNI) (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994); criado, em 2002, o Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa²⁹; a Política Nacional de Saúde do Idoso (PNSI) (Portaria nº 1.395, de 10 de dezembro de 1999), atualizada pela Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSPI) (Portaria nº 2.528 de 19 de outubro de 2006); e sancionado o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), atualizado recentemente para Estatuto da Pessoa Idosa (pela Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022) (Brasil, 2003a; 2022), entre outros dispositivos que respondem a certa demanda coletiva por proteção social para a velhice da classe trabalhadora.

A consulta ao Estatuto da Pessoa Idosa (Brasil, 2003a; 2022) também não nos permite encontrar a menção direta a idadismo, etarismo, adultocentrismo e ageísmo, mas se acha preconizado em seu Art. 2º:

A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (Brasil, 2003a; 2022)

²⁷ O decreto-Lei nº 9.853 (Decreto-Lei nº 9.853, 1946, p. 1), assinado pelo presidente Eurico Gaspar Dutra, autorizou a Confederação Nacional do Comércio a criar o Serviço Social do Comércio (SESC).

²⁸ A respeito do assunto, ver Haddad (2016).

²⁹ Suas atribuições estão definidas no Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, que dispõe sobre sua composição, estruturação, competências e funcionamento.

Já a previsão de penalidade para quem exercer preconceito e discriminar a pessoa velha pode ser encontrada no Art. 96:

Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade: Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa. (Brasil, 2003a; 2022)

Outro importante instrumental a ser consultado diz respeito ao “Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar.” (Brasil, 2014b), onde se encontram informações que nos ajudam a refletir sobre as formas e a tipificação de violências cometidas contra as pessoas velhas. Faz-se necessário registrar neste momento uma de suas contribuições: “*Os três principais preconceitos sobre a velhice* – Reduzir a velhice ao processo orgânico ou doença; considerá-la como a decadência do ser humano; e interpretá-la como problema. Na verdade, esses três mitos negativos estão imbricados e potencializam a violência.” (Brasil, 2014b, p. 25).

Em vigor desde 2016, a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos do Idoso³⁰ (CIPDHI) ainda não foi ratificada pelo Brasil, apesar dos constantes movimentos a seu favor. Em seu conteúdo, desde o preâmbulo, há um forte apelo ao enfrentamento ao etarismo, onde é possível ler: “Reafirmando a universalidade, indivisibilidade, interdependência e inter-relação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a obrigação de eliminar todas as formas de discriminação, em particular a discriminação por motivos de idade.” (Organização dos Estados Americanos, 2015, p. 2).

Pactuadas as idades, pelo menos conceitualmente, criança seria a pessoa com pouca idade e velho(a) a pessoa com muita idade ou muito tempo de vida. Como explica Campelo e Paiva (2012), a origem do conceito de velhice, da maneira como conhecemos, com a sua carga ideológica pejorativa, nos reporta ao momento logo após a transição do sistema de produção feudal para o capitalista, quando, sem a proteção às pessoas velhas exercida no âmbito dos feudos, passam a surgir pelas ruas de Londres mulheres e homens cujos semblantes causavam certo repúdio, nem tanto pela incômoda

³⁰ O projeto de resolução da CIPDHI (AG/doc. 5493/15 corr.1) foi pactuado em sessão realizada no dia 9 de junho de 2015, pelo Conselho permanente da Organização dos Estados Americanos (OEA) e aprovado durante a Assembleia Geral, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2015.

situação em que se encontravam, de decrepitude e abandono, mas, principalmente, pela aparência de suas velhices precoces.

Seriam, nos dias de hoje, no Brasil, com a devida licença poética, o que João Cabral de Melo Neto expressou em seu poema “Morte e Vida Severina”³¹, aquelas(es) que vivem a “velhice antes dos trinta”. Essa velhice precoce, traduzida em rugas, edentulismo³², analfabetismo e senilidade, será sempre a velhice das(os) outras(as), diante das possibilidades de vivência de um processo diferente e desigual, como aqueles idealizados por organismos internacionais, merecendo destaque a Organização das Nações Unidas (ONU), em suas propostas traduzidas universalmente como “envelhecimento saudável e ativo”.

Não é que estejamos nos opondo aos ideais de processos de envelhecimento com a manutenção de capacidade funcional, mas compreendemos que essa conquista só se realiza a partir de melhores condições de vida, o que vem proporcionando as transições demográficas em escala quase mundial. Porém, consideramos que esses processos só ocorrem mediante a efetivação de políticas públicas universalizantes.

Decerto, o preconceito e a discriminação contra a velhice não é um dado exclusivo da sociedade moderna. Em seus estudos, Beauvoir (2018) nos apresenta o pensamento de Galeno, no século II, associando a velhice à doença³³. E o de Hipócrates, ao fazer uma analogia das fases da vida com as estações do ano, elegendo o inverno como a representação da velhice. Ideias que preconizam a velhice como sinônimo de fim da vida, como um tempo sem futuro, de perene distanciamento da juventude.

Em seu livro “A Velhice”, nos anos 1970, Simone de Beauvoir (2018) fazia uma denúncia e, ao mesmo tempo, uma convocação: há um abismo intransponível entre a velhice dos ricos e a dos pobres, ao qual é preciso dar visibilidade, pois a velhice é atravessada pela luta de classes. O que não soa anacrônico na atualidade, quando visitamos produções fundamentadas nos pressupostos da gerontologia tradicional que

³¹ Estamos nos referindo ao Auto de Natal Pernambucano “Morte e Vida Severina”, publicado em 1956, por João Cabral de Melo Neto (1920-1999).

³² Edentulismo é caracterizado como o processo de perda dos dentes permanentes.

³³ Como pretendeu recentemente a Organização Mundial da Saúde (OMS), para a revisão da Classificação Internacional da Doença (CID), como veremos mais adiante.

fogem da análise sobre os condicionantes das velhices em sua versão trágica³⁴, como produção social.

É o que constatamos em movimentos encaminhados no sentido de dividir a vida humana em fases, para as quais há enquadramentos de comportamentos, competências e níveis de inserção institucionalizados, centrando a análise da diversidade equivocadamente na questão das idades e reproduzindo tipos ideais de sujeitos. Para exemplificar, podemos citar a categorização de comportamentos por gerações, tais como a *baby boomer*, a geração X e a Y (CALIARI, 2021; 2023).

O que também pode ser identificado em ideias como a da “terceira idade”. Mesmo estando de acordo com a crítica feita por González (2013) a esse conceito, no artigo intitulado “*Hacia una Gerontologia Social Crítica*”³⁵, compreendemos que esse movimento é funcional à ordem burguesa por, de maneira abstrata, definir a idade para a aposentadoria, como se todas as pessoas fossem exercer esse direito, após décadas de suas vidas subordinadas ao trabalho ditado pelo sistema do capital. Registre-se, de passagem, que um estudo minucioso do conteúdo ideopolítico do que preconiza a “terceira idade” demonstrará que não cabem nesse conceito as velhices das(os) pobres, das “Severinas” e dos “Severinos”, como bem conhecemos no Brasil.

Pela via da homogeneização, são desconsideradas as condições objetivas de vida, trabalho e saúde das populações em suas diferentes idades como se todas as pessoas houvessem tido a mesma história de acesso, desde a concepção, passando pelo período da gestação, nascimento, infância, adolescência, juventude e fase adulta, até a velhice. Nesse rumo das nossas reflexões, cai por terra qualquer tentativa de apelar para a “boa” ou “melhor” idade, para geração X, Y, Z.

Como vimos na introdução a esta Nota, em março de 2022, a OPAS lançou o documento intitulado “Relatório Mundial sobre o Idadismo”. Surpreende o fato de no ano de 2021, em pleno processo pandêmico, a OMS, para a 11ª revisão da Classificação Internacional da Doença³⁶ (CID), mediante o código MG2A, ter intencionado associar a

³⁴ A velhice trágica ou tragédia do envelhecimento é um conceito criado por Haddad (2016), em seu livro “A ideologia da velhice”.

³⁵ O autor faz essa importante elaboração: “La noción de la ‘tercera edad’ no presta ningún servicio descriptivo, excepto agrupar personas que ‘pasan por’ terciotarios, lo sean o no y es – en cualquier instancia – una mera conveniencia social” (González, 2013, p. 9).

³⁶ O documento referente à 11ª revisão da Classificação Internacional da Doença (CID), de 2021, foi traduzido integralmente para o Português pelo Ministério da Saúde e pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), somente em 2024, contendo as alterações impulsionadas pela mobilização contra o CID

velhice à senilidade. Isso só não foi realizado em razão dos movimentos contrários a tal proposta, desencadeados, principalmente, na América Latina. Essa é uma situação a ser levada em conta, pois informa sobre os constantes tensionamentos em torno das fases que compõem a história de vida.

Para a finalização deste item, cabe assinalar que o enfrentamento ao idadismo, etarismo, adultocentrismo e ageísmo faz parte da história das lutas e movimentos sociais no país. O que fica desse diálogo legalmente instituído é que, embora exista a garantia de direitos em diferentes estatutos e convenções, as idades impactam na vivência em sociedade e requerem atenção às questões visto que condicionam a sociabilidade. Não podemos perder de vista que, para a efetivação dessas legislações, pela via das políticas públicas, cumpre prosseguir disputando o fundo público e o financiamento dessas políticas. A leitura desses estatutos e os devidos cuidados com a sua interpretação não devem prescindir da busca pelo conhecimento da história e dos processos que moveram e representaram a construção desses instrumentais.

E haja lutas, quando a tendência que se impõe tem sido a da constante desregulamentação dos direitos historicamente conquistados e de ataques às políticas sociais, incidindo diretamente na proteção social à classe trabalhadora, com ênfase nos segmentos subalternos.

De acordo com Behring e Boschetti (2006, p. 51),

as políticas sociais e a formatação de padrões de proteção social são desdobramentos e até mesmo respostas e formas de enfrentamento às expressões multifacetadas da questão social no capitalismo, cujo fundamento se encontra nas relações de exploração do capital sobre o trabalho.

Todo esse mecanismo de desmontes de conquistas civilizatórias, plenamente alinhado ao projeto político neoliberal em voga na Europa desde meados dos anos 1970, tendo atravessado o oceano nos anos 1990, quando o Brasil acabava de promulgar a sua Constituição Cidadã, tem marcado as pessoas de todas as idades no nosso país. Alinhado à ofensiva neoliberal, o recrudescimento do conservadorismo, em franco processo de atualização desde o Golpe que destituiu Dilma Rousseff da Presidência da República, em 2016, tem desdobramentos diretos nos direitos das crianças,

que associava velhice e senilidade. A respeito dessa mobilização, é possível acessar o documento produzido pelo Grupo de Estudos sobre o Envelhecimento Humano na Perspectiva da Totalidade Social (GEEHPTS), da Universidade de Pernambuco. (Grupo de Estudos sobre o Envelhecimento Humano na Perspectiva da Totalidade Social, 2021)

adolescentes, jovens e pessoas velhas. Isso se agravou consideravelmente durante o Governo de Jair Bolsonaro, período no qual prevaleceu o chamado revogaço³⁷, atingindo crucialmente os espaços destinados ao exercício do controle social democrático, como os Conselhos de direitos.

4 QUESTÕES DE CLASSE, RAÇA, GÊNERO E CAPACIDADE NO ENFRENTAMENTO AO PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO POR IDADE

Diante da diversidade de concepções sobre as idades e fases da vida – infância, adolescência, juventude e velhice –, vale a breve ressalva inicial de que o que acontece durante a história de vida humana não é naturalmente um problema a ser enfrentado, mas uma dimensão constitutiva do ser em movimento. É o tempo entrelaçando a vida em seu complexo de totalidades (Caliari, 2023).

O que estamos querendo realçar, logo no início deste item, é que as idades ou fases da vida não são *per se* expressões da questão social. Se concebêssemos, por exemplo, que a juventude ou a velhice é um problema, estaríamos naturalizando a estigmatização, aglomerando sujeitos diversos e dando centralidade à idade, o que favorece o idadismo, o etarismo, o adultocentrismo e o ageísmo. Ou seja, é exatamente o contrário do que foi apresentado até aqui e do que pretendemos deixar bem evidente: os preconceitos e opressões advindos da questão das idades têm um fundamento social e se fortalecem na sociedade de classes.

Pontuamos anteriormente que as idades se entrecruzam a outras dimensões da diversidade humana, como a questão racial. Tomando como exemplo esses marcadores naturais que são socialmente manipulados, indagamos: é o menino negro um problema social? Para nós, imediatamente, a resposta será negativa; no entanto, nem sempre a sociedade e o Estado, por meio de seus aparatos e políticas, agem com esse pleno entendimento.

De acordo com a análise feita por Andrade (2021), a partir dos dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no que diz respeito às mortes violentas por arma de

³⁷ Referimo-nos ao que resultou do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, emitido durante o governo de Jair Messias Bolsonaro, que “extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal” e foi revogado pelo Decreto nº 11.371, de 1º de janeiro de 2023, emitido por Luiz Inácio Lula da Silva.

fogo, as infâncias, adolescências e juventudes negras têm sido alvo de uma política de morte; verifica-se a existência de um verdadeiro genocídio da população negra, ou seja, um extermínio de jovens negros. No referido estudo, essa política de segurança pública é identificada como uma cruel possibilidade de intervenção do próprio Estado brasileiro.

Ainda nesse sentido, no Caderno CFESS Racismo, da série Assistente Social no Combate ao Preconceito (Conselho Federal de Serviço Social, 2016), há a seguinte afirmação:

Os/as jovens negros/as são as maiores vítimas de homicídios no país. A invisibilização e a naturalização dessas mortes revelam que o “silêncio” existente não se configura, apenas, em omissão, fato este que já seria grave violação de direitos humanos, mas, sobretudo, em ação, ou seja, ação de consentir, de permitir, de deixar matar e deixar morrer.

Sobre o assunto, Eurico (2022) também ressalta como o racismo na infância se apresenta nos acolhimentos institucionais, por exemplo, e são o resultado do racismo institucional, que se perpetua em duas dimensões: tanto na político-programática, que impede a existência de políticas efetivamente antirracistas, quanto nas relações interpessoais, sempre pautadas por atitudes discriminatórias.

Quanto ao enfrentamento do racismo na infância, o livro da campanha do CFESS intitulada “Assistentes Sociais no Combate ao Racismo” (2020) apresenta diversos relatos de assistentes sociais negras que trabalham no âmbito das políticas sociais e que, nos seus cotidianos profissionais, incluem processos educativos com crianças. Como o feito pela assistente social Juniele, trabalhadora no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) da cidade de Colatina-ES, que traz a seguinte informação: “A maioria das crianças que participam dos grupos são negras, e percebemos que essas atividades têm levado a uma reflexão sobre as suas realidades.” (Conselho Federal de Serviço Social, 2020, p. 100).

Poderíamos apresentar várias situações a esse respeito. Queremos apenas lembrar que, segundo enfatizam Benedito³⁸ e Campelo e Paiva (2025), no Brasil, em sua maioria, a população geral se autodeclara negra, no entanto, ao consultarmos os

³⁸ Benedito (2022) concluiu em sua tese de doutoramento que a produção do Serviço Social sobre o envelhecimento, mesmo quando crítica, em grande parte permanece vinculada à Gerontologia Social Conservadora, limitando a apreensão da totalidade e das determinações de classe e raça. No que se refere à velhice da população negra, a invisibilidade é ainda mais profunda, revelando o racismo estrutural, uma vez que a visibilidade costuma restringir-se aos idosos/as residentes em comunidades remanescentes, em detrimento das múltiplas expressões do envelhecer negro na sociedade capitalista.

indicadores da velhice, essa realidade não mais se confirma. Eis um dado do real em sua concreticidade, a expressar as consequências do racismo durante toda a história de vida dos sujeitos.

Ainda de acordo com as autoras:

[...] pessoas negras, principalmente as provenientes da classe trabalhadora, vivenciam no decorrer do curso da vida condições adversas que impactam a garantia do acesso, através de políticas sociais, aos direitos conquistados, e, conseqüentemente, à possibilidade de envelhecer em condições dignas. Em geral, as pessoas negras residem em localidades com menor acesso a saneamento básico, vivem em condições de segurança alimentar em seus três níveis (leve, moderado e grave), sem acesso à educação (com um maior percentual de não alfabetizadas da infância à velhice) e sem acesso a serviços de saúde. (Benedito e Campelo e Paiva, 2025, p. 91, supressões nossas)

Para o enfrentamento da reprodução do racismo em diferentes idades no Brasil, mesmo compreendendo os limites das legislações numa sociedade de classes, é preciso fortalecer o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010), a Lei nº 10.639/03, que prevê o ensino de história/cultura afro-brasileira, e a Lei nº 14.532/23, que equipara a injúria racial ao racismo.

Esses instrumentais nos ajudam a compreender como as discriminações e preconceitos se apresentam no cotidiano profissional, direta ou indiretamente, e quais as estratégias a serem adotadas, destinadas a todas as idades, tanto para o reconhecimento da existência da discriminação quanto para o seu enfrentamento. Numa das campanhas do CFESS (2020) destinadas ao enfrentamento ao racismo, há o clamor por práticas urgentes contra o racismo institucional. Lê-se: “No recreio, na escola, na sala de aula... a criança negra está sempre na mira. O Estado é Terrorista”.

Assim como a racial, as questões de gênero e sexual perpassam a questão da idade, ou seja, constituem o sujeito e se manifestam nas infâncias, adolescências, juventudes e velhices, de formas diferentes, com necessidades diferentes. Negar, esconder ou tentar padronizar comportamentos pode causar sofrimento e promover ações de cunho violento a pessoas de todas as idades.

Segundo Arabage (2021), ao tratar da sexualidade na infância e na juventude, muitos comportamentos são podados pelos adultos de forma violenta, chegando muitas vezes até à expulsão de casa, no intuito de ajustar comportamentos à cis-

heteronormatividade³⁹. O mesmo ocorre no trato da sexualidade de pessoas velhas, que ao se reconhecerem e entenderem sua sexualidade e identidade de gênero, também sofrem repreensão. É como se a vivência da sexualidade não fosse permitida a pessoas em determinadas idades (na infância e na velhice, principalmente).

Na verdade, a sexualidade das pessoas velhas ainda constitui um verdadeiro tabu a ser enfrentado, devendo-se levar em consideração todas as suas dimensões, desde o direito ao seu exercício até o acesso a informações sobre promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, envolvendo, inclusive, Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST). Pois a sexualidade compõe o ser humano, sendo necessário entender como ela se manifesta nas diferentes idades, em suas diferentes formas, desde os primeiros anos de vida e por toda a vida.

Essas e outras questões estão devidamente abordadas no caderno de Capacitismo da série Assistentes Sociais no Combate ao Preconceito (Conselho Federal de Serviço Social, 2025). Ao tratar as idades, inter-relacionadas às questões de gênero e da sexualidade, considerando as pessoas com deficiência, as relações sociais e intergeracionais se complexificam ainda mais, porque se inter-relacionam com esses complexos diversos e fogem dos padrões preestabelecidos. Caminham para negar a sexualidade às pessoas com deficiência, assim como a conduzir forte e violentamente a cis-heteronormatividade, num movimento que interdita a diversidade de gênero. Arabage (2021) sintetiza o arcabouço legal que vem sendo construído para a superação da LGTQIfobia, que afeta principalmente a infância, a adolescência e a juventude.

Nós, assistentes sociais, precisamos consultar, compreender e utilizar os instrumentais produzidos por nossa e por outras categorias profissionais, que impactam em nosso cotidiano profissional, merecendo ainda destaque: a Resolução CFESS nº 845, de 26 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a atuação profissional da(o) assistente social em relação ao processo transexualizador; o Parecer do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 8/2013, que dispõe sobre terapia hormonal para adolescentes

³⁹ Tratar da cis-heteronormatividade é fundamental, porque “na leitura cisnormativa, Pessoas Trans não existem” (Lima, 2021, p. 158). Nessa perspectiva pessoas trans são entendidas como disfuncionais. A existência dessa normatividade de gênero, que vincula toda a vida ao sexo de nascimento, que conduz comportamento ou deve conduzir, expressam violência e apagamento social da diversidade, que compõe o sujeito e portanto, pode se iniciar na infância ou na velhice, a depender de questões multifatoriais que envolvem as diferentes histórias de vida, incluindo os acessos, o autoconhecimento., entre tantos outros fatores Arabage (2021) afirma que a idade dos 13 anos aparecem nos dados, como sendo o período de adolescentes trans são expulsos de casa.

travestis e transexuais; o Plano Nacional de Enfrentamento de Aids e das DSTs entre gays, HSH e travestis (Brasil, 2008), que menciona a dificuldade de adolescentes e jovens para manifestar sua orientação sexual junto à família; a Resolução do CFM nº 2.265/2019, que estabeleceu diretrizes para o cuidado de pessoas com incongruência de gênero (transgênero), reduzindo a idade mínima para cirurgias de afirmação de gênero de 21 para 18 anos (foi revista pela Resolução nº 2.427/2025); a Resolução CNAS/CNCD LGBT nº 1/2018, que estabelece parâmetros para a qualificação do atendimento socioassistencial da população LGBT no Sistema Único da Assistência Social (SUAS); e o Guia SBGG-PE de envelhecimento LGBTQIA+ (Batista; Silva; Crenitte; Patriota; Campelo e Paiva; Furtado, 2025) etc.

Com essas considerações, queremos mais uma vez pontuar que crianças, adolescentes, jovens e pessoas velhas não são ou estão naturalmente vulneráveis por questões relacionadas unicamente às idades. Suas histórias de vida implicam o reconhecimento e o respeito à diversidade. Para além do marcador dos anos vividos, os condicionantes que se relacionam a questões de classe, raça, etnia e gênero influenciarão na vida inteira, não sendo possível abstrair desse processo, para além das diferenças, as desigualdades que se expressam na pobreza, na falta de acesso à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, conforme preconiza o Art. 6º da Constituição em vigor, que versa sobre os Direitos Sociais (Brasil, 1988).

Nessa linha de raciocínio, infância, adolescência, juventude e velhice compõem expressões da questão social quando são feitas as devidas mediações com classe e as demais dimensões da diversidade humana, a exemplo de raça, etnia, gênero e capacidade. Diante da supressão de direitos desde o início da história de vida, e com o decorrer do tempo, mesmo com a efetivação das políticas afirmativas, não conseguimos reverter a desproteção social que acomete vastos segmentos da classe trabalhadora.

Cabe-nos enfrentar o que segrega, estigmatiza e moraliza a dimensão da idade e da história de vida, transformando a infância, a adolescência, a juventude e a velhice em problemas *per se*, ou como sendo passíveis da superação de situações de opressões de forma individualizada, arrancadas do seu enraizamento numa sociedade estruturada em classes sociais. Como ensina Netto (2001, p. 45, 48), a questão social é um “complexo

problemático muito amplo, irredutível à sua manifestação imediata como pauperismo”, sendo a questão social – e suas expressões – “insuprimível sem a supressão da ordem do capital”. Mas não é só isso o que nos cabe lembrar nesta Nota, pois a ideologia dominante também coloca segmentos etários em situações de disputa: os chamados “conflitos geracionais”, que tendem a ser naturalizados, quando, em verdade, são produzidos e estimulados pela sociabilidade do capital, com ênfase na concorrência, na disputa do espaço produtivo, na luta pela sobrevivência, entre tantos outros exemplos que poderíamos registrar.

Na sociedade moderna, uma ideia preconcebida de jovialidade representa um valor a ser adotado por pessoas de todas as idades, simbolizando vigor físico, beleza natural e capacidade reprodutiva, em detrimento da “velhice”, fase do declínio dessas qualidades, remetida ao seu patamar de desvalor. São exemplos recorrentes de idadismo, etarismo, adultocentrismo e ageísmo.

Diante do exposto, convém adotar a perspectiva da totalidade social para localizar o que realmente é problema, ao tratar da questão das idades, e o que necessita de superação e de enfrentamento, ao se falar de fases da vida, de histórias de vidas. Com mais essas provocações, queremos asseverar que as idades são objeto de políticas afirmativas por reconhecimento social, e que somente a condição legitimada de ser criança, adolescente, jovem e pessoa velha não é suficiente para a construção de relações sociais equitativas numa sociedade de classes.

Estamos, nos espaços sócio-ocupacionais, em permanente disputa por direitos, orçamento público, investimentos, projetos e políticas sociais, implicação, reconhecimento, mas, sobretudo, não podemos esquecer a luta pela superação desse modelo de sociabilidade.

5 ENFRENTAMENTO AO ETARISMO NO ATENDIMENTO E AÇÕES REALIZADAS POR ASSISTENTES SOCIAIS JUNTO A INFÂNCIAS, ADOLESCÊNCIAS, JUVENTUDES E VELHICES⁴⁰

Ao longo do tempo, o processo de trabalho da(o) assistente social com crianças, adolescentes, jovens e velhas(os) se deu de diferentes formas e vem passando por transformações e contribuições fundamentais ao conteúdo das políticas sociais. O aprofundamento dos fundamentos da profissão possibilitou a ampliação da dimensão teórica e crítica que sustenta o trabalho com os sujeitos de diferentes idades, buscando superar preconceitos e discriminações, assim como adensar as contribuições para a análise da dimensão social da diversidade humana.

Como vimos desde o início, o idadismo, o etarismo, o adultocentrismo e o ageísmo não se configuram como um dado natural; são produtos das relações sociais, o que nos leva a compreender que o enfrentamento está no campo real das possibilidades e que precisamos manifestar coletivamente o posicionamento a ser tomado pela categoria de profissionais do Serviço Social brasileiro. Mesmo porque o preconceito e a discriminação por idade tanto podem se expressar como podem ser reproduzidos nos diferentes espaços sócio-ocupacionais.

Para nós é fundamental a apreensão das determinações sociais que condicionam processos que são materializados em idades, a fim de sustentar e fortalecer o trabalho da(o) assistente social numa perspectiva antietarista. Condição esta que nos remete ao compromisso ético-político, no sentido de que precisamos socializar as informações, as orientações e abrir espaços para o diálogo e para a concretização das estratégias de enfrentamento, tais como: 1) promover conhecimento sobre o tema; 2) fortalecer leis e políticas sociais afirmativas e espaços de controle social das políticas públicas direcionadas às infâncias, adolescências, juventudes e velhices; 3) realizar intervenções e atividades educativas coletivas, com contato intergeracional⁴¹.

⁴⁰ Utilizamos os termos Infância, Adolescência, Juventude e Velhice no singular para registrar que a diversidade humana não se garante nos debates, nas reflexões teóricas e no cotidiano apenas agregando um “S” ao final das palavras. As lutas e os desafios são imensos para a garantia da diversidade, tendo em vista que ela não será integrada, em sua plenitude, ao sistema de classes. Iniciamos e fechamos essa nota técnica contemplando o “S” para destacar que a diversidade da qual tratamos não comporta um único entendimento para as Infâncias, Adolescências, Juventudes e Velhices.

⁴¹ Algumas dessas estratégias estão elencadas no Relatório mundial sobre o idadismo, da Organização Pan-Americana da Saúde (2022).



Ao tratar sobre a necessidade de promover e socializar o conhecimento sobre o tema, é oportuno resgatar mais um princípio do nosso código de ética, que trata especificamente do “X. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional” (CFESS, 1993). Buscar aprimoramento intelectual para pensar sobre a qualidade do serviço prestado é parte do compromisso profissional do Serviço Social e estratégia fundamental para compreender o movimento de constituição das relações sociais que produzem o etarismo. Sobre esse aspecto, cabe ainda a menção à necessária consulta à vasta produção de conhecimento do Serviço Social crítico brasileiro, bem como à participação da nossa categoria nos Congressos Brasileiros de Assistentes Sociais (CBAS), nos Encontros Nacionais de Pesquisadoras(es) em Serviço Social (ENPESS) etc.

Outra importante ação é a composição de grupos de estudos nos espaços sócio-ocupacionais, assim como a promoção de estudos de situações envolvendo demandas reais e a consulta ao arcabouço legal e teórico existente, sem perder de vista a troca de informações e conteúdos com outras profissões. No Conselho Regional de Serviço Social de Pernambuco – 4ª Região, por exemplo, há quase dez anos, como pleiteado pela categoria profissional, foi criada, pela Resolução nº 3/2016, a Comissão de Envelhecimento e Trabalho, tendo como principal objetivo “promover um espaço de discussão junto à categoria de assistentes sociais e estudantes de Serviço Social, sobre a temática do envelhecimento humano na contemporaneidade.” (Conselho Regional de Serviço Social de Pernambuco, 2026).

Ao planejar grupos e ações coletivas, assim como atendimentos individualizados, para a produção do Plano Individual de Atendimento (PIA) (Brasil, 2018b), instrumento utilizado nos atendimentos com crianças e adolescentes em acolhimento institucional, ou em cumprimento de medida socioeducativa, é necessário considerar a relação das especificidades das idades com as questões de classe, raça, etnia, gênero, sexualidade, capacidade e neurodivergência. No atendimento direto a crianças, adolescentes e pessoas velhas, cabe mais uma orientação, no sentido de que as(os) profissionais não devem evitar o uso dos termos técnicos, mas explicá-los de maneira que sejam plenamente compreendidos, promovendo, assim, a socialização do conhecimento.

Devemos analisar o conteúdo das legislações para a garantia e a efetivação dos direitos, e não o contrário. Alguns artigos do Estatuto da Pessoa Idosa têm sido interpretados de maneira equivocada (ou de maneira intencionalmente equivocada). Um desses é o Artigo 16, que garante à pessoa idosa internada em unidade hospitalar, ou em observação, o direito a acompanhante. Contudo, há relatos e situações recorrentes em que as equipes fazem desse direito uma obrigação. Constata-se, nesse encaminhamento, a transformação de um direito em um dever.

Algo parecido ocorre em relação ao direito de crianças e adolescentes estarem matriculadas(os) na escola, conforme preconiza o Art. 53 do ECA (Brasil, 1990), que também pode ser interpretado de maneira equivocada. O direito de estar matriculada(o) na escola se reconfigura e faz com que crianças e adolescentes que não estejam matriculadas(os) deixem de ter acesso a projetos sociais que exigem esse vínculo educativo imediato. Constitui-se, conseqüentemente, em mais um direito violado, além do afastamento da escola. Neste caso, em vez de conduzir a pessoa em desenvolvimento para a inserção escolar e em outros projetos, a equipe pode promover e favorecer a desvinculação da educação e da vida comunitária.

Ao atender famílias, é comum presenciar relações violentas, sejam elas entre irmãos mais velhos e crianças, ou com pessoas velhas, ou mesmo a violência identificada no ato que tem por objetivo educar e parte do pai ou da mãe para crianças e adolescentes. Essa prática violenta precisa ser observada atentamente pela(o) profissional, para que os vínculos familiares de que tratamos sejam realmente trabalhados, e o enfrentamento ao racismo, ao etarismo, à LGBTfobia e ao capacitismo ganhe espaço nos domicílios. Desse modo, as famílias, em suas diversas configurações, terão a possibilidade de receber informações, promover interação de outro tipo e de quebrar o ciclo da violência estabelecido (e normalizado) ao longo do tempo. Evidentemente, não estamos aqui desconsiderando os limites que as ações pontuais possam ter, diante de questões que envolvem a conjuntura e a dinâmica das diversas instituições. O que pretendemos é realçar a lógica das relações que vêm sendo amplamente promovidas. O apelo recorrente ao familismo é outra situação a ser enfrentada.⁴²

⁴² A respeito do familismo, encontramos uma importante contribuição em Teixeira e Silva (2020), no artigo intitulado “Política de Assistência Social: entre o familismo e a desfamiliarização”.

Acerca dos espaços sócio-ocupacionais no âmbito da saúde, as assistentes sociais Campelo e Paiva, Arruda, Silva, Nascimento e Costa (2025, no prelo), na publicação intitulada “A defesa intransigente da saúde como um direito humano da pessoa idosa no Brasil: contribuições ao processo de trabalho da/o assistente social”, trazem alguns exemplos de etarismo contra pessoas velhas:

quando não as/os chamam pelo nome, negando ou dando invisibilidade à identidade das pessoas idosas; quando as/os infantilizam, tratando-as/os no diminutivo; quando as/os tornamos avós de todo mundo na Unidade de Saúde; quando as pessoas idosas perdem a chance de recuperação numa UTI, simplesmente por não haver vaga para todas as pessoas que demandam esse recurso, e são preteridas/os em decorrência da idade; quando, por falta de cumprimento do dever do Estado, em todas as suas esferas, não há Centros diurnos e as pessoas idosas são institucionalizadas sem necessidade e contra a própria vontade; quando, como ensaiou a OMS há pouco tempo, querem associar a dor e a doença da pessoa idosa à idade, naturalizando processos que demandam atenção especializada e multidisciplinar; quando uma avó não presencia a colação de grau da sua neta porque não há acessibilidade para a chegada ao auditório onde aconteceu a cerimônia; quando nos deparamos com o dado de que 85% das pessoas mortas pela Covid-19, desde o início da pandemia até janeiro de 2023, eram idosas; quando naturalizam a perda dos dentes das pessoas idosas; quando, depois de tudo que fizeram e construíram neste país, precisam ainda levantar cedo e encarar uma fila para tentar receber de volta o que foi usurpado da minguada aposentadoria; quando precisam levantar diariamente uma bandeira e gritar: “Somos gente, as nossas vidas importam!”

Relacionada à defesa dos direitos das pessoas velhas, há a publicação do CFESS, de 29 de novembro de 2011, intitulada “Envelhecer com dignidade é direito!” (Conselho Federal de Serviço Social, 2011). Cabe-nos, assim, enfrentar a infantilização, a segregação e a estigmatização da velhice, desconstruindo a ideia de que tratar pessoas idosas no diminutivo significa um ato de afeto, um ato carinhoso. Exceto na ficção, uma pessoa velha não voltará a ser criança. A segregação e a estigmatização podem causar o isolamento da pessoa velha, sendo esse um dos principais fatores de risco para o suicídio, de acordo com os estudos de Minayo (2026).

Outra medida a ser tomada diz respeito à promoção, sempre que possível, de atividades entre pessoas de diferentes idades, mas que vivenciam situações comuns. Essa estratégia pode ser um caminho interessante para a troca e a constituição de relações de respeito mútuo entre os sujeitos.

Tratar a diversidade da idade como parte constitutiva do ser é compreender sua especificidade, mas não defini-la como a única condição determinante da vida dos sujeitos – sejam estes crianças, adolescentes, jovens ou velhas(os). Esse exercício requer

a busca pelo conhecimento, o compromisso ético-político e o aprofundamento teórico-metodológico sobre as condições sociais, as expressões da questão social e como suas determinações impactam na vida em toda a sua diversidade, especialmente para os assistentes sociais, que têm nessas expressões seu objeto privilegiado de intervenção.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A produção desta nota buscou contemplar o acúmulo de conhecimentos que a categoria desenvolveu no âmbito do debate sobre as idades, dando sustentação à luta comprometida com a defesa da diversidade humana, alinhada aos fundamentos do Serviço Social crítico e à direção ético-política dessa categoria profissional. Ao mesmo tempo, intentou contribuir para a reflexão sobre o etarismo, bem como para o seu enfrentamento, sem deixar de considerar os limites impostos pela sociedade de classes.

Para além dos significados encontrados nos dicionários, vimos que o preconceito e a discriminação por idade constituem uma produção social que demanda a análise numa perspectiva de totalidade para o seu conhecimento, pois fornece elementos teórico-metodológicos e ético-políticos para o enfrentamento. Vimos também que a questão das idades, articulada à questão de classe, raça-etnia, gênero, capacidade, nos reporta às expressões da questão social, sendo esta insuprimível sem a supressão do sistema do capital.

Conforme analisamos, a superação do idadismo, etarismo, adultocentrismo e ageísmo transcende a mera reformulação de comportamentos morais ou a aplicação de medidas legalistas. A raiz do problema se acha na sociedade de classes, na sociabilidade do capital, que fomenta o individualismo, o produtivismo, a competição e o capacitismo, reproduzindo e atualizando preconceitos e discriminações diversas, inclusive os que se baseiam nas idades.

Consideramos a possibilidade de construção de uma outra sociabilidade, na qual seja respeitada e valorizada a diversidade humana em toda a sua complexidade, desde a infância à velhice, reconhecendo a relação processual das idades com outras dimensões e constituições do ser, tais como as questões de classe, raça, etnia e gênero. Para tanto, o aprimoramento intelectual e a constante atualização do arcabouço teórico-metodológico são indispensáveis para as(os) assistentes sociais. Isso implica não apenas a

compreensão crítica do que fundamenta o etarismo, mas também a capacidade de traduzir esse saber em ações concretas. A promoção do conhecimento, o fortalecimento de legislações e das políticas públicas afirmativas, bem como a criação de espaços destinados ao exercício do controle social democrático, são estratégias cruciais.

Em linhas gerais, o que estamos pontuando, mais uma vez, neste momento é que tratar a diversidade da idade como parte constitutiva do ser humano é compreender sua especificidade, mas não defini-la como a única condição que determina a vida dos sujeitos – sejam estes crianças, adolescente, jovens ou velhas(os). Esse exercício requer compromisso ético-político e aprofundamento teórico-metodológico sobre as condições sociais, as expressões da questão social e como elas impactam na vida em sua diversidade, especialmente para as(os) assistentes sociais, que têm nessas expressões o seu objeto privilegiado de trabalho. Esse debate tem sido pautado pelo Serviço Social, a partir da primeira década deste século, quando passamos a criticar os axiomas da gerontologia tradicional e a compor a proposta da gerontologia social crítica.⁴³

Encerramos esta Nota com a ideia de que consiste num texto introdutório ao tema, abordando de forma conjunta as complexidades que compõem as diferentes fases da história de vida. Trata-se, portanto, de um tema que merece mais atenção e aprofundamento diante das possíveis contribuições do Serviço Social brasileiro ao debate, reafirmando, na condição de assistentes sociais, o compromisso ético-político na defesa intransigente dos direitos humanos e na luta contra todas as formas de opressão.

REFERÊNCIAS

ADULTO. *In: Dicionário da Língua Portuguesa (DLP)*. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 2021. Disponível em: <https://servbib.academia.org.br/dlp/verbete.xhtml?entrada=adulto>. Acesso em: 12 jan. 2026.

ADULTO. *In: Oxford Languages*. (Dicionário). Disponível em:

⁴³ Para conhecer estudos sobre o envelhecimento humano e a velhice da classe trabalhadora, na perspectiva da totalidade social, indicamos a visita à produção que fundamenta a proposta da Gerontologia Social Crítica, defendida inicialmente nas publicações das assistentes sociais Teixeira (2008) e Campelo e Paiva (2012; 2014), mas que tem ganhado espaço na última década, no sentido de enfrentar os pressupostos da gerontologia tradicional. Para uma leitura mais atualizada, consultar Campelo e Paiva, Teixeira e Keller (2025).



https://www.google.com/search?sca_esv=3347164baf623f1a&sxsrf=ANbLn7L0MZ4WHICQrD8EB0vpjQUIWjkPg:1768052176319&q=adulto&si=AL3DRZE8Uy6xRL8ZvZrZygCzBKm4TP0HqcsPLPcSGslmitbYQFafWjnYofF4ZEjf7vxpMuuJp2C3nkS-ZJY9cPvobaP2hdstUw%3D%3D&expnd=1&sa=X&ved=2ahUKEwiBxafPi4GSAX5r5UCHciGPDgQ2v4IegQIGBAu&biw=1440&bih=658&dpr=2&aic=0. Acesso em: 14 jan. 2026.

ANDRADE, Julio César de. Infâncias, Adolescências e Juventudes: A luta antirracista e o enfrentamento às violências. In: **Seminário Nacional: Serviço Social em Defesa das Infâncias, Adolescências e juventudes**. CFESS, CRESS PR, 2021.

ALMEIDA, Vera Lúcia Valsecchi de. Modernidade e velhice. **Serviço Social & Sociedade**, ano 24, n. 75, p. 35-54, São Paulo: Cortez Editora, 2003.

ARABAGE, Elisabete Gaidei. Cenário das Infâncias, Adolescências e Juventudes LGBTQIA+ no Brasil. In: Conselho Federal de Serviço Social (Brasil). **Seminário Nacional: Serviço Social em Defesa das Infâncias, Adolescências e juventudes**. Brasília: CFESS; Curitiba: CRESS Paraná, 2021. p. 79-97.

AZEREDO, José Carlos de. **Gramática Houaiss da Língua Portuguesa**. 3. ed. São Paulo: Publifolha, 2010. 583 p.

BATISTA, Joseane Ferreira; SILVA, Lílian Karine Neves da; CRENITTE, Milton Roberto Furst; PATRIOTA, Rodrigo de Lemos Soares; CAMPELO E PAIVA, Sálvea de Oliveira; FURTADO, Sandra Brotto. **Guia SBGG-PE de envelhecimento LGBTQIA+**, v. 1, p. 23-37. Recife: SBGG-PE, 2025. Disponível em: [file:///C:/Users/salve/Downloads/livro%20com%20ficha%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/salve/Downloads/livro%20com%20ficha%20(1).pdf). Acesso em: 14 jan. 2026.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018.

BENEDITO, Jonorete de Carvalho; PAIVA, Sálvea de Oliveira Campelo e. Envelhecimento dos/as Trabalhadores/as Negros/as em Contexto de Desigualdades Sociais e Étnico-Raciais: uma contribuição teórica à luta pelos direitos humanos. **Serviço Social & Realidade**: dossiê temático, Franca, v. 34, n. 2, p. 84-104, 10 nov. 2025. Disponível em: <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/SSR/issue/view/225>. Acesso em: 14 jan. 2026.

BENEDITO, Jonorete de Carvalho. **A Contribuição do Serviço Social Brasileiro ao Enfrentamento ao “Racismo e Ageísmo”**: um estudo sobre a produção de conhecimento expressa nos encontros nacionais de pesquisadores em serviço social realizados na segunda década do século XXI. Franca, 2022, 259f: Tese (doutorado) – Unesp. Faculdade de Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em Serviço Social, 2022.

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social**. Fundamentos e história. São Paulo: Cortez Editora, 2006.



BOURDIEU, Pierre. A Juventude é apenas uma palavra. *In*: BOURDIEU, Pierre. **Questões de sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983. p. 151-160.

BRASIL. **Presidência da República. Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923**. Crea, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. Coleção das leis do Brasil, [s. l.], v. 1, p. 126, 1923. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682-1923.htm. Acesso em: 9 out. 2024.

BRASIL, decreto 678/1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília, DF: 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília, DF: 1990. Presidência da República, 1990a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 13 jul. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília, DF. Presidência da República, 1990b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 31 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18662.htm. Acesso em: 22 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 178, de 14 de dezembro de 1999**. Aprova os textos da Convenção 182 e da Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a proibição das piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação. Brasília, DF, 1999. Disponível em: https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_182.html#Convencao_182. Acesso em: 31 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, institui o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, 2003a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 13 jul. 2025.

BRASIL. Lei 10.639 de 09 de janeiro de 2003. **Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências**. Brasília: 2003b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em: 16 fev. 2026.



BRASIL. **Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI**, e dá outras providências. Brasília, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5109.htm. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL. Resolução nº 6231/2007 **Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM**. Brasília: 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6231.htm. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Lei**. Brasília, DF, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em: 31 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE**. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm. Acesso em: 13 jul. 2025.

BRASIL. Secretaria Nacional de Juventude. **Estação juventude: conceitos fundamentais – ponto de partida para uma reflexão sobre políticas públicas de juventude**. (Organizado por Helena Abramo). Brasília, DF: SNJ, 2014a.

BRASIL. **Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa: É possível prevenir. É necessário superar**. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014b. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/pessoa-idosa/manual-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-pessoa-idosa>. Acesso em: 14 jan. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Coordenação: Luís Geraldo Sant'ana Lanfredi. **Regras de Tóquio: regras mínimas padrão das nações unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade**. Brasília, 2016a. 13 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/6ab7922434499259ffca0729122b2d38-2.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas



para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. **Lei**. Brasília, DF, 2016b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm. Acesso em: 31 jan. 2026.

BRASIL. Resolução nº 1, de 21 de setembro de 2018. Estabelece parâmetros para a qualificação do atendimento socioassistencial da população LGBT no Sistema Único da Assistência Social – SUAS. **Resolução Conjunta**: Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) com o Conselho Nacional de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT). Brasília, DF, 2018a. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/visualizar.php?codigo=5254>. Acesso em: 13 jan. 2026.

BRASIL. **Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento**. 2018b. Brasília, DF: Presidência da República Federativa do Brasil; Ministério do Desenvolvimento Social. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/OrientacoestecnicasparaelaboracaodoPIA.pdf. Acesso em: 15 jan. 2026.

BRASIL. **Resolução nº 9.579/2018**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências. Brasília: 2018c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9579.htm. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-normaatualizada-pl.html>. Acesso em: 5 out. 2024.

BRASIL. **Lei 14.423, de 2022**. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14423.htm#art1> Acesso em: 19 jul. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE) e a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ). **Um debate sobre o Plano Nacional de Juventude**: documento síntese. Brasília: DF, [2024?].

BUTLER, Robert Neil. *Age-Isim*: another form of bigotry. Another Form of Bigotry. 1969. Disponível em: <http://agisme.eu/wp-content/uploads/2018/02/Butler-Ageism.pdf>.



Acesso em: 8 jul. 2025.

CALIARI, Hingridy Fassarella. **Uma crítica aos estudos das juventudes a partir de Georg Lukács** 2021. Tese (Doutorado em Políticas Públicas e Formação Humana) - Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021. Acesso.

CALIARI, Hingridy Fassarella. A diversidade, as idades, as gerações: das especializações medíocres aos estudos necessários para a Sociologia da Juventude. **Serviço Social & Sociedade**, v. 146, n. 1, p. 284-304, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/dT7T73kPVF6z7QQKRpGvXvk/?lang=pt>. Acesso em: 2 fev. 2026.

CALIARI, Hingridy Fassarella. **Trabalho e questões geracionais na Formação Social Brasileira**. 2025. 62 f. Relatório (Pós-doutorado em Serviço Social) – Centro Socioeconômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2025.

CAMPELO E PAIVA, Sálvea de Oliveira. **Envelhecimento, saúde e trabalho no tempo do capital**: um estudo sobre a racionalidade na produção de conhecimento do serviço social. 2012. 252 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2012.

CAMPELO E PAIVA, Sálvea de Oliveira. **Envelhecimento, saúde e trabalho no tempo do capital**. São Paulo: Cortez, 2014. 303 p.

CAMPELO E PAIVA, Sálvea de Oliveira; ARRUDA, Fernanda Tavares; SILVA, Jéssica Alline de Melo; NASCIMENTO, Michelli Barbosa do; COSTA, Náide Melo. A Defesa Intransigente da Saúde como um Direito Humano da Pessoa Idosa no Brasil: contribuições ao processo de trabalho da/o assistente social. In: V Congresso Internacional de Envelhecimento Ativo, 5, 2025, Franca. **Anais [...]**. Franca-SP: Unesp, 2026. v. 1, p. 1-21. (No prelo)

CAMPELO E PAIVA, Sálvea de Oliveira; TEIXEIRA, Solange Maria; KELLER, Suéllen Bezerra Alves. A contribuição do Serviço Social brasileiro à proposta da Gerontologia Social Crítica: lacunas e desafios. **Fronteras**, Uruguay, v. 23, p. 133-151, 15 out. 2025. Facultad de Ciencias Sociales, UDELAR. <http://dx.doi.org/10.47428/23.1.7>. Disponível em: <https://revistasfcs.edu.uy/index.php/ftas/en/article/view/271/386>. Acesso em: 15 jan. 2026.

CAVALCANTE, Emanuel Bernardo Tenório. O conceito de adultocentrismo na história: diálogos interdisciplinares. **Fronteiras**, [S.L.], v. 23, n. 42, p. 196-215, 15 dez. 2021. <http://dx.doi.org/10.30612/frh.v23i42.15814>. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/FRONTEIRAS/article/view/15814>. Acesso em: 13 jan. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (Brasil). **Código de Ética da/o Assistente Social**. Aprovado em 13 de Março de 1993 Com as alterações Introduzidas



pelas Resoluções CFESS nº290/94, 293/94, 333/96 e 594/11. Brasília: CFESS, 1993. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 16 de fevereiro de 2026.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (Brasil). **Assistentes Sociais no Combate ao Racismo**: profissionais lançam frente nacional. profissionais lançam Frente Nacional. 2020. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/noticia/view/1778>. Acesso em: 6 fev. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (Brasil). **CFESS Manifesta**: nossa liberdade é anticapacitista. Brasília: CFESS, 2024. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/cfessmanifesta2024-DiaAS-site.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (Brasil). **O Serviço Social afirma**: envelhecer com dignidade é direito!. Brasília: CFESS, 2011. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/noticia/view/718>. Acesso em: 15 jan. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (Brasil). **Racismo**. Série Assistente Social no combate ao preconceito. Brasília: CFESS, 2016.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE PERNAMBUCO (Pernambuco). Resolução nº 3/2016, **Comissão de Envelhecimento e Trabalho**. Disponível em: <https://cresspe.org.br/comissao-de-envelhecimento-e-trabalho>. Acesso em: 15 jan. 2026.

CUNHA, Antônio Geraldo da. **Dicionário etimológico da língua portuguesa**: obras de referência. 4. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2010. 744 p.

DE OLIVEIRA LIMA, Alef. A ignorância cis-heteronormativa. **Bagoas – Estudos gays: gêneros e sexualidades**, [S. l.], v. 14, n. 22, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2235>. Acesso em: 4 fev. 2026.

DISCRIMINAÇÃO. In: HOUAISS, Antônio. **Dicionário** [online]. 2026. Disponível em: <https://houaiss.online/houaission/apps/www2/v9-1/html/index.php>. Acesso em: 15 jan. 2026.

ETYMONLINE: Online Etymology Dictionary. Disponível em: <https://www.etymonline.com/search?q=age>. Acesso em: 31 jan. 2026.

EURICO, Márcia Campos. **Racismo na Infância**. São Paulo: Cortez, 2022.

FÁVERO, Eunice Teresinha; PINI, Francisca Rodrigues Oliveira; SILVA, Maria Liduína Oliveira e (Orgs.). **ECA e a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes**. São Paulo: Cortez, 2020.

FAVERO, Eunice; MATSUMOTO, Thais Yumi. **Crianças e adolescentes**: direitos humanos fundamentais e (des)proteções. **Humanidades em Perspectivas**, [S. l.], v. 2, n. 4, 2020. Disponível em: <https://www.revistasuninter.com/revista->



humanidades/index.php/revista-humanidades/article/view/112. Acesso em: 9 jul. 2025.

FONDO DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA INFANCIA (UNICEF) (Santiago de Chile). **Superando el adultocentrismo**. 2013. Disponível em: <https://www.imageneseducativas.com/wp-content/uploads/2019/02/Superando-el-Adultocentrismo.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2026.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (Brasil). **Convenção sobre os Direitos da Criança**: instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. foi ratificado por 196 países. Unicef Global. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 31 jan. 2026.

GONZÁLEZ, Jorge G. Hidalgo. Hacia Una Gerontologia Social Crítica. **Revista Reflexiones**, Costa Rica, 2013. P. 1-10, Disponível em: <https://revistas.ucr.ac.cr/index.php/reflexiones/article/view/10583>. Acesso em: 9 jul. 2025.

GRUPO DE ESTUDOS SOBRE O ENVELHECIMENTO HUMANO NA PERSPECTIVA DA TOTALIDADE SOCIAL – IX CICLO / ANO XI (Pernambuco). Universidade de Pernambuco. **Velhice Não é Doença**: resultado da consulta à memória das Assembleias Mundiais para o Envelhecimento Humano (AME) e das conferências regionais intergovernamentais sobre envelhecimento e direitos do idoso na América Latina e caribe (CRIEDIALC), 2021. Disponível em: https://www.upe.br/images/documento_velhice_ao_doena_.pdf. Acesso em: 13 jan. 2026.

HADDAD, Eneida Gonçalves de Macedo. **A ideologia da velhice**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2016. 206 p.

HADDAD, Eneida Gonçalves de Macedo. **O direito à velhice**: os aposentados e a Previdência Social. São Paulo: Cortez, 1993. 115 p. (Questões da nossa época, v. 10).

HOUAISS, Antônio. **Dicionário** [online]. 2026. Disponível em: <https://houaiss.online/houaission/apps/www2/v9-1/html/index.php>. Acesso em: 15 jan. 2026.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A questão social no capitalismo. **Temporalis**: Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, ano 2, n. 3, p. 9-32, jan./jun. Brasília: ABEPSS, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. *In*: Conselho Federal de Serviço Social (Brasil). **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS, 2009.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Em Conferência Nacional, crianças e adolescentes se tornam protagonistas na discussão e formulação de políticas públicas**. 2016. Participação em foco. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/participacao/noticiasmidia/participacao->



institucional/conferencias/1370-conferencia-nacional-crianca-e-adolescente. Acesso em: 31 jan. 2026.

LIMA, Rodrigo Silva. Três Décadas do ECA: alterações, tendências e desafios para proteção integral. In: Conselho Federal de Serviço Social (Brasil). **Seminário Nacional: serviço social em defesa das infâncias, adolescências e juventudes**. Brasília: CFESS; Curitiba, CRESS Paraná, 2021. p. 98-150. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/Livro-sem-infancias-2024.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2026.

LUKÁCS, Georg. Para a ontologia do ser social volume 14. Maceió: Coletivo Veredas, 2018.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. São Paulo: Ed. Unicamp: Boitempo, 2002.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O principal fator para o suicídio do idoso é o isolamento, a solidão**: Gepesp entrevista Cecília Minayo. Gepesp. Entrevista concedida ao Instituto de Pesquisa, Prevenção e Estudos em Suicídio. Disponível em: <https://ippesbrasil.com.br/noticias/o-principal-fator-para-o-suicidio-do-idoso-e-o-isolamento-a-solidao-gepesp-entrevista-cecilia-minayo/>. Acesso em: 15 jan. 2026.

NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito da “questão social”. **Temporalis**: Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, ano 2, n. 3, p. 41-49, jan./jun. Brasília: ABEPSS, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Aprovada na assembleia Geral da ONU, de 20 de novembro de 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 12 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Relatório mundial sobre o idadismo**. 2022. Disponível em: <https://iris.paho.org/handle/10665.2/55872>. Acesso em: 8 jul. 2025.

PIANA, Maria Cristina; SANTOS, Rafael Gonçalves dos; SILVA, Rita Marta Mozetti; SOUZA, Leonardo Carvalho de. Pensando Alto sobre Adultocentrismo, Democracia e Participação Infantojuvenil. **Serviço Social e Realidade**. v. 31, p. 1-18, 31 dez. 2022. São Paulo: Unesp, 2022. Disponível em: <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/SSR/article/view/4147>. Acesso em: 13 jan. 2026.

POCHMANN, Marcio. Juventude em Busca de Novos Caminhos no Brasil. In: **Juventude e Sociedade: Trabalho, Educação, Cultura e Participação**. São Paulo: Instituto Cidadania e Fundação Perseu Abramo, 2003.

PÓS TV DHNET DIREITOS HUMANOS. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude**: Regras de Beijing.. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex47.htm. Acesso em: 31 jan. 2026.



SANTOS, Cláudia Mônica dos. **Na Prática a Teoria é Outra?** Mitos e dilemas na relação entre teoria, prática, instrumentos e técnicas no serviço social. Mitos e Dilemas na Relação entre Teoria, Prática, Instrumentos e Técnicas no Serviço Social. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. 122 p.

SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos. **Ética em Movimento:** Módulo 3: Ética e direitos humanos. Curso de Capacitação para Agentes Multiplicadores/as 5. ed. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2017. 126 p.. Disponível em: https://www.cfess.org.br/uploads/pagina/4638/d1ze04nqZrnC0b4u_eKQlmEkNYclTufV.pdf. Acesso em: 15 jan. 2026.

SHERER, Giovane, CaLIARI, Hingridy Fassarella; VALE, Juliana Batistuta; EURICO, Márcia Campos; SOARES, Nanci; TEIXEIRA, Solange. **Crise e questão social:** rebatimentos para infâncias, adolescências, juventudes e envelhecimentos. *Temporalis*, Brasília, ano 21, n. 42, p. 320-334, jul./dez. 2021.

TEIXEIRA, Solange Maria. **Envelhecimento e trabalho no tempo do capital:** implicações para a proteção social no Brasil. São Paulo: Cortez, 2008.

TEIXEIRA, Solange Maria; SILVA, Rosa Neide Lopes Monteiro da. Política de Assistência Social: entre o familismo e a desfamilização. **Emancipação**, Ponta Grossa - PR, Brasil, v. 20, p. 1-18, 2020. DOI: 10.5212/Emancipacao.v.20.2013115.012. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/13115>. Acesso em: 15 jan. 2026.